MAPA DE PREÇOS
ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para cobrir os riscos derivados da circulação do automóvel em território nacional.

2 - ÁREA (S) REQUISITANTE (S)

2.1. Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

3 - MAPA DE PREÇOS

3.1. Fundamentação: A pesquisa foi realizada em conformidade com o inciso I, II e IV do art. 23 da Lei 14.133/2021, conjunto com pesquisas na internet para melhor compor a cesta de preços.

3.2. Parâmetro utilizado: O parâmetro utilizado para cálculo do(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa é a mediana, qual garante a melhor referência dos valores de mercado.

> *I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Redação extraída do art. 23 da Lei 14.133/21

Item	Quant.	UN.	Especificação	Campinas – Porto	Gente Segurado	Mafre-Olimpya	Porto Seguro -	Porto Seguro -	Mafre - Perspecti	Porto - Barão	Cachoeiras de	Pref. Mirante	Pref. de Muniz	Pref. Penalva/	Pref. Piripiri	MEDIANA	VALOR TOTAL ESTIMADO

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 2 de 12

1	1	UN	**CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR – ÔNIBUS RURAL ESCOLAR IVECO/BUS 15-210E-C** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito geográfico do território brasileiro, para o veículo Ônibus Rural Escolar – IVECO/BUS 15-210E-C, ano/modelo 2026/2027, chassi nº 93ZK61LFZV8721951, placa UVU9I09, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas e condições: 1. Cobertura compreensiva – Casco: cobertura para indenização integral ou reparação dos danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo e furto, tendo como referência o valor de R$ 501.794,09 (quinhentos e um mil setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos), com franquia máxima de R$ 10.035,88 (dez mil trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). 2. Danos materiais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 3. Danos corporais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos corporais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP/APO: cobertura para os ocupantes do veículo segurado, contemplando, no mínimo: a) Invalidez permanente, total ou parcial: R$ 10.000,00 por ocupante; b) Morte acidental: R$ 10.000,00 por ocupante; c) Despesas médico-hospitalares – DMH: R$ 10.000,00 por ocupante.		R$ 61.110,87	R$ 4.265,84	R$ 8.254,67	R$ 7.727,30								**R$ 7.990,99**	**R$ 7.990,99**

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 3 de 12

			5. Assistência para vidros e acessórios: cobertura para reparo ou substituição, quando tecnicamente inviável o reparo, dos vidros laterais, para-brisa e vidro traseiro, bem como faróis, lanternas e retrovisores, decorrentes de quebra ou dano eventual, sem cobrança de franquia, observadas as condições da apólice. 6. Assistência 24 horas: assistência durante toda a vigência da apólice, contemplando, no mínimo: a) guincho/reboque: atendimento sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; b) estada em hotel para os ocupantes do veículo: limitada a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; c) táxi ou transporte para continuação da viagem ou retorno ao domicílio: sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice. A apólice deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todo o território nacional.														

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

2	1	UN	**CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR RENAULT KWID** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito geográfico do território brasileiro, para o veículo Renault Kwid Zen 1.0 12V Flex 26/26, manual, de uso particular, placa UVI3J21, chassi nº 93YRBB009TJ626528, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas e condições: 1. Cobertura compreensiva – Casco: indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, para os casos de colisão, incêndio, roubo e furto, observada franquia máxima de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). 2. Danos materiais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 3. Danos corporais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos corporais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP/APO: cobertura para os ocupantes do veículo segurado, contemplando, no mínimo: a) Invalidez permanente, total ou parcial: R$ 10.000,00 por ocupante; b) Morte acidental: R$ 10.000,00 por ocupante; c) Despesas médico-hospitalares – DMH: R$ 10.000,00 por ocupante. 5. Assistência para vidros e acessórios: cobertura para reparo ou substituição, quando tecnicamente inviável o reparo, dos vidros laterais, para-brisa e vidro traseiro, bem		R$ 4.089,66	R$ 838,26	R$ 3.649,58	R$ 4.225,41									**R$ 3.869,62**	**R$ 3.869,62**

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 5 de 12

			como faróis, lanternas e retrovisores, decorrentes de quebra ou dano eventual, sem cobrança de franquia, observadas as condições da apólice. 6. Assistência 24 horas: assistência durante toda a vigência da apólice, contemplando, no mínimo: a) guincho/reboque: atendimento sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; b) estada em hotel para os ocupantes do veículo: limitada a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; c) táxi ou transporte para continuação da viagem ou retorno ao domicílio: sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice. A apólice deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todo o território nacional.															

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

3	1	UN	**CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR – FIAT DUCATO MINIBUS COMFORT 18L 2.2 DIESEL, MODELO 295, VERSÃO GLF, MY 2026** Contratação de seguro veicular, com abrangência em todo o território nacional, para veículo novo, Fiat Ducato Minibus Comfort 18L 2.2 Diesel, modelo 295, versão GLF, ano/modelo 2026/2027, de uso particular, ainda sem placa, chassi nº 9VC25000XVA001003. O seguro deverá contemplar todas as condições, exigências e coberturas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo: 1. Cobertura compreensiva – Casco: indenização de 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE aplicável ao veículo segurado, observada franquia máxima de R$ 6.140,00 (seis mil cento e quarenta reais). 2. Danos materiais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 3. Danos corporais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos corporais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP/APO: cobertura para os ocupantes do veículo segurado, contemplando, no mínimo: a) Invalidez permanente, total ou parcial: R$ 10.000,00 por ocupante; b) Morte acidental: R$ 10.000,00 por ocupante; c) Despesas médico-hospitalares – DMH: R$ 10.000,00 por ocupante.		R$ 26.503,95	R$ 2.714,37	R$ 6.371,42	R$ 6.595,86								**R$ 6.483,64**	**R$ 6.483,64**

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 7 de 12

			5. Assistência para vidros e acessórios: cobertura para reparo ou substituição, quando tecnicamente inviável o reparo, dos vidros laterais, para-brisa e vidro traseiro, bem como faróis, lanternas e retrovisores, decorrentes de quebra ou dano eventual, sem cobrança de franquia, observadas as condições da apólice. 6. Assistência 24 horas: assistência durante toda a vigência da apólice, contemplando, no mínimo: a) guincho/reboque: atendimento sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; b) estada em hotel para os ocupantes do veículo: limitada a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; c) táxi ou transporte para continuação da viagem ou retorno ao domicílio: sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice. A apólice deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todo o território nacional.														

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

4	1	UN	**CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR SPIN** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito geográfico do território brasileiro, para o veículo GM/SPIN 1.8L LTZ 7 AT 5C752V, manual, de uso particular, placa UVW8D46, chassi nº 9BGJC7520VB148658, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas e condições: 1. Cobertura compreensiva – Casco: indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, para os casos de colisão, incêndio, roubo e furto, observada franquia máxima de R$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). 2. Danos materiais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 3. Danos corporais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos corporais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP/APO: cobertura para os ocupantes do veículo segurado, contemplando, no mínimo: a) Invalidez permanente, total ou parcial: R$ 10.000,00 por ocupante; b) Morte acidental: R$ 10.000,00 por ocupante; c) Despesas médico-hospitalares – DMH: R$ 10.000,00 por ocupante. 5. Assistência para vidros e acessórios: cobertura para reparo ou substituição, quando tecnicamente inviável o reparo, dos vidros laterais, para-brisa e vidro traseiro, bem		-	R$ 1.181,76		6.780,36	R$ 1.490,00	R$ 5.706,12		R$ 1.290,00				**R$ 1.490,00**	**R$ 1.490,00**

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 9 de 12

			como faróis, lanternas e retrovisores, decorrentes de quebra ou dano eventual, sem cobrança de franquia, observadas as condições da apólice. 6. Assistência 24 horas: assistência durante toda a vigência da apólice, contemplando, no mínimo: a) guincho/reboque: atendimento sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; b) estada em hotel para os ocupantes do veículo: limitada a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; c) táxi ou transporte para continuação da viagem ou retorno ao domicílio: sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice. A apólice deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todo o território nacional.															

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 10 de 12

5	1	UN	**CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR – RENAULT MASTER AMBULÂNCIA PRO L1H1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, no âmbito geográfico do território brasileiro, para o veículo Renault Master Ambulância PRO L1H1 lotacao: 5 lugares, ano/modelo 2026/2027, chassi nº 93YF62S0XVJ724796, ainda não emplacado, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas e condições: 1. Cobertura compreensiva – Casco: cobertura para indenização integral ou reparação dos danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo e furto, tendo como referência o valor de R$ 291.500,00 (duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais), com franquia máxima de R$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta reais). 2. Danos materiais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 3. Danos corporais a terceiros: cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos corporais causados a terceiros, com limite de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem franquia. 4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP/APO: cobertura para os ocupantes do veículo segurado, contemplando, no mínimo: a) Invalidez permanente, total ou parcial: R$ 10.000,00 por ocupante; b) Morte acidental: R$ 10.000,00 por ocupante; c) Despesas médico-hospitalares – DMH: R$ 10.000,00 por ocupante.	R$11.936,46	R$ 26.235,00						R$ 3.058,36			R$4.006,80	R$2.996,40	**R$ 4.006,80**	**R$ 4.006,80**

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 11 de 12

			5. Assistência para vidros e acessórios: cobertura para reparo ou substituição, quando tecnicamente inviável o reparo, dos vidros laterais, para-brisa e vidro traseiro, bem como faróis, lanternas e retrovisores, decorrentes de quebra ou dano eventual, sem cobrança de franquia, observadas as condições da apólice. 6. Assistência 24 horas: assistência durante toda a vigência da apólice, contemplando, no mínimo: a) guincho/reboque: atendimento sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; b) estada em hotel para os ocupantes do veículo: limitada a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice; c) táxi ou transporte para continuação da viagem ou retorno ao domicílio: sem limite de quilometragem, limitado a 05 (cinco) acionamentos durante a vigência da apólice. A apólice deverá permanecer vigente pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo todo o território nacional.														
VALOR TOTAL ESTIMADO																**R$23.841,05**	

3.3. O valor total estimado da contratação é de **R$ 23.841,05 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e cinco centavos**).

3.4. Considerando as particularidades do objeto a ser segurado, especialmente as características específicas dos bens, as respectivas coberturas necessárias e a necessidade de assegurar a proteção imediata dos bens públicos recém-incorporados ao patrimônio municipal, optou-se pela realização de cotação direta junto a fornecedores especializados no ramo de seguros, por se tratar de meio adequado à obtenção de propostas compatíveis com o perfil do risco a ser coberto.

3.5. Complementarmente, foi realizada pesquisa de preços junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública que promoveram contratações de natureza semelhante, com a finalidade de obter parâmetros referenciais de mercado, verificar a razoabilidade dos valores cotados e conferir maior consistência à estimativa de preços, ressalvadas as eventuais diferenças decorrentes das características dos bens segurados, das coberturas contratadas e das condições das respectivas apólices.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande
Folha nº
Página 12 de 12

3.6. A pesquisa foi conduzida em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, encontrando-se devidamente documentada nos autos, com os registros das cotações obtidas e dos parâmetros utilizados na análise comparativa, de modo a subsidiar a avaliação da compatibilidade dos preços propostos com os valores praticados no mercado e conferir transparência e segurança à estimativa da contratação.

Município de Piedade do Rio Grande, 09 de novembro de 2026.

Adriana Carvalho De Aguiar Mendonça
Secretária Municipal de Saúde

Henrique Aurélio do Nascimento
Secretário Municipal de Educação

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Gmail **Secretaria Municipal de Administração <secretaria.piedadedoriogrande@gmail.com>**

Proposta Estimativa -Gente Seguradora!

1 mensagem

plataforma cotacao <plataforma.cotacao@yahoo.com> 3 de novembro de 2026 às 17:35
Para: "secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br" <secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br>

Prezados , Boa Tarde !

Segue ;

Atenciosamente,

Renato Teixeira
plataforma.cotacao@yahoo.com

ZAP:31972025024

gente seguradora

Imagem incorporada

Piedade do Rio Grande - Cotação GENTE SEGURADORA 03.11.2026 2.pdf
112K

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Gmail **Secretaria Municipal de Administração <secretaria.piedadedoriogrande@gmail.com>**

Solicitação de Orçamento – Contratação de Seguro Veicular

7 mensagens

secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br 3 de novembro de 2026 às 14:57
<secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br>
Para: licitacoes@grupocampinas.com

Prezado(a),

Solicitamos, por gentileza, o envio de orçamento para a prestação de serviços de seguro veicular, conforme especificações e informações do veículo constante na planilha anexa.

Solicitamos que a proposta contemple as coberturas e demais condições aplicáveis, em conformidade com as informações disponibilizadas.

Desde já, agradecemos a atenção e a colaboração.

Atenciosamente,

Edivan Juliano Teixeira
Secretário Municipal de Transporte

Orçamento Seguro Veiculos - Ambulância.doc
176K

giovana.jeremias@grupocampinas.com <giovana.jeremias@grupocampinas.com> 3 de novembro de 2026 às 15:38
Para: secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br, licitacoes@grupocampinas.com

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Agradeço o envio do item para elaboração do orçamento. Informo que a solicitação já foi encaminhada às seguradoras e, assim que obtivermos retorno, encaminharei para apreciação.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURELIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Essa mensagem, assim como seus anexos, deve ser tratada exclusivamente pela pessoa indicada no corpo desse e-mail, a transmissão ou compartilhamento quando necessário, deverá ser feita exclusivamente as pessoas, empresas ou órgãos, que estejam comprometidos com a confidencialidade e privacidade, tal como determina a lei geral de proteção de dados. Se essa mensagem não se direciona a você, seu conteúdo, bem como seus anexos, deve ser excluído definitivamente de todos os bancos de dados onde porventura tenham sido registrados. O tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, somente pode ser realizado com a expressa autorização e consentimento do titular. Dessa forma, o indivíduo ou empresa que tratar os dados pessoais e/ou sensíveis de terceiros sem autorização, passa a figurar como operador de tratamento de dados e poderá ser penalizado, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42, que diz "I- o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador, salvo nos casos de exclusão previsto no Art. 43 da mesma lei.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

giovana.jeremias@grupocampinas.com <giovana.jeremias@grupocampinas.com> 5 de novembro de 2026 às 08:39
Para: secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br
Cc: licitacoes@grupocampinas.com

Prezados, bom dia!

Segue orçamento liberado pela Porto seguro, assim que a Gente seguradora me der um retorno lhe envio para apreciação também.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Atenciosamente,



Essa mensagem, assim como seus anexos, deve ser tratada exclusivamente pela pessoa indicada no corpo desse e-mail, a transmissão ou compartilhamento quando necessário, deverá ser feita exclusivamente as pessoas, empresas ou órgãos, que estejam comprometidos com a confidencialidade e privacidade, tal como determina a lei geral de proteção de dados. Se essa mensagem não se direciona a você, seu conteúdo, bem como seus anexos, deve ser excluído definitivamente de todos os bancos de dados onde porventura tenham sido registrados. O tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, somente pode ser realizado com a expressa autorização e consentimento do titular. Dessa forma, o indivíduo ou empresa que tratar os dados pessoais e/ou sensíveis de terceiros sem autorização, passa a figurar como operador de tratamento de dados e poderá ser penalizado, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42, que diz "I- o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador, salvo nos casos de exclusão previsto no Art. 43 da mesma lei.

De: giovana.jeremias@grupocampinas.com <giovana.jeremias@grupocampinas.com>

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Enviada em: terça-feira, 3 de novembro de 2026 15:39
Para: 'secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br' <secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br>; 'licitacoes@grupocampinas.com' <licitacoes@grupocampinas.com>
Assunto: Solicitação de Orçamento – Contratação de Seguro Veicular

Prezados, boa tarde! Tudo bem?

Agradeço o envio do item para elaboração do orçamento. Informo que a solicitação já foi encaminhada às seguradoras e, assim que obtivermos retorno, encaminharei para apreciação.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Essa mensagem, assim como seus anexos, deve ser tratada exclusivamente pela pessoa indicada no corpo desse e-mail, a transmissão ou compartilhamento quando necessário, deverá ser feita exclusivamente as pessoas, empresas ou órgãos, que estejam comprometidos com a confidencialidade e privacidade, tal como determina a lei geral de proteção de dados. Se essa mensagem não se direciona a você, seu conteúdo, bem como seus anexos, deve ser excluído definitivamente de todos os bancos de dados onde porventura tenham sido registrados. O tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, somente pode ser realizado com a expressa autorização e consentimento do titular. Dessa forma, o indivíduo ou empresa que tratar os dados pessoais e/ou sensíveis de terceiros sem autorização, passa a figurar como operador de tratamento de dados e poderá ser penalizado, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42, que diz “I- o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador, salvo nos casos de exclusão previsto no Art. 43 da mesma lei.

De: secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br <secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de novembro de 2026 14:58
Para: licitacoes@grupocampinas.com
Assunto: Solicitação de Orçamento – Contratação de Seguro Veicular

Prezado(a),

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orçamento Porto - MUNICIPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE.pdf
477K

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

giovana.jeremias@grupocampinas.com <giovana.jeremias@grupocampinas.com> 5 de novembro de 2026 às 10:00
Para: secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br
Cc: licitacoes@grupocampinas.com

Bom dia,

Em atenção à solicitação, informo que não será possível apresentar o orçamento no momento pela Gente seguradora, tendo em vista que, de acordo com as regras internas da seguradora, a cotação já foi registrada anteriormente por outro corretor, o que nos impede de prosseguir com a apresentação de valores desta cia.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Essa mensagem, assim como seus anexos, deve ser tratada exclusivamente pela pessoa indicada no corpo desse e-mail, a transmissão ou compartilhamento quando necessário, deverá ser feita exclusivamente as pessoas, empresas ou órgãos, que estejam comprometidos com a confidencialidade e privacidade, tal como determina a lei geral de proteção de dados. Se essa mensagem não se direciona a você, seu conteúdo, bem como seus anexos, deve ser excluído definitivamente de todos os bancos de dados onde porventura tenham sido registrados. O tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, somente pode ser realizado com a expressa autorização e consentimento do titular. Dessa forma, o indivíduo ou empresa que tratar os dados pessoais e/ou sensíveis de terceiros sem autorização, passa a figurar como operador de tratamento de dados e poderá ser penalizado, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42, que diz “I- o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador, salvo nos casos de exclusão previsto no Art. 43 da mesma lei.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prezado(a),

[Texto das mensagens anteriores oculto]

secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br 5 de novembro de 2026 às 11:34
<secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br>
Para: licitacoes@grupocampinas.com

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento para prestação de serviços de seguro veicular. Segue em anexo Planilha com as especificações dos veículos.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Att,

Edivan Juliano Teixeira

Sec. Mun. de Transporte

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orçamento Seguro Veiculos - Strada, Kwid e Hilux.doc
181K

giovana.jeremias@grupocampinas.com <giovana.jeremias@grupocampinas.com> 5 de novembro de 2026 às 14:20
Para: secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br, licitacoes@grupocampinas.com

Prezados, boa tarde!

Agradeço o envio do item para elaboração do orçamento. Informo que a solicitação já foi encaminhada á Porto seguro e, assim que obtivermos retorno, encaminharei para apreciação.

Gente seguradora não iremos conseguir apresentar uma cotação, pois já tem um corretor atuando.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Essa mensagem, assim como seus anexos, deve ser tratada exclusivamente pela pessoa indicada no corpo desse e-mail, a transmissão ou compartilhamento quando necessário, deverá ser feita exclusivamente as pessoas, empresas ou órgãos, que estejam comprometidos com a confidencialidade e privacidade, tal como determina a lei geral de proteção de dados. Se essa mensagem não se direciona a você, seu conteúdo, bem como seus anexos, deve ser excluído definitivamente de todos os bancos de dados onde porventura tenham sido registrados. O tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, somente pode ser realizado com a expressa autorização e consentimento do titular. Dessa forma, o indivíduo ou empresa que tratar os dados pessoais e/ou sensíveis de terceiros sem autorização, passa a figurar como operador de tratamento de dados e poderá ser penalizado, conforme Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Art. 42, que diz “I- o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador, salvo nos casos de exclusão previsto no Art. 43 da mesma lei.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br 6 de novembro de 2026 às 09:59
<secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Para: giovana.jeremias@grupocampinas.com

Bom dia,

Acuso o recebimento e agradeço o retorno.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

GENTE SEGURADORA S/A.
SEDE PRÓPRIA: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS
Fone/Fax: (51) 3023.8888 | CNPJ n.º 90.180.605/0001-02 | Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE/MG

Ref: COTAÇÃO DE PREÇOS PARA NOVA LICITAÇÃO

EMPRESA	GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ	90.180.605/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Isenta
ENDEREÇO	Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Centro – Porto Alegre – RS – CEP: 90.020-060
TELEFONE	(51) 3023-8888
E-MAIL	licitacao@genteseguradora.com.br
NOME PARA ASSINATURA DO CONTRATO	Eduardo Henrique Lauar Cunha
IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE	RG: M1.701.337 – CPF: 359.176.016-15
DADOS BANCÁRIOS	Banco: 033 Santander – Agência: 2090 – C/C: 13000008-1
VALIDADE DA PROPOSTA	60 dias
VIGÊNCIA DA APÓLICE	12 meses
FORMA DE PAGAMENTO	Em até 10 parcelas mensais

No valor total da proposta estão incluídos o custo da emissão da apólice, despesas com impostos e todos os demais encargos incidentes.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente, e que as CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, encontram-se no site: www.genteseguradora.com.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para veículo da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande/MG, pelo período de 12 meses, com abrangência em todo o território nacional.

RELAÇÃO DA FROTA

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/MODELO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
1	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA PRO L1H1 – 5 LUGARES	2026/2027		93YF62S0XVJ724796	R$ 5.830,00	R$ 26.235,00
VALOR TOTAL: VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS.						R$ 26.235,00

COBERTURAS

- **Básica - colisão / incêndio / roubo / furto: VALOR DETERMINADO de R$ 291.500,00.**
- **Franquia máxima do casco: R$ 5.830,00.**

RCF-V – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos

- Danos Materiais: R$ 200.000,00 (sem franquia)
- Danos Corporais: R$ 200.000,00 (sem franquia)
- Danos Morais: R$ 15.000,00

APP – Acidentes Pessoais de Passageiros

- Morte: R$ 10.000,00 por ocupante
- Invalidez Permanente: R$ 10.000,00 por ocupante
- DMH – Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas: R$ 10.000,00 por ocupante

Vidros, lanternas, faróis e retrovisores

- *Vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, faróis, lanternas e retrovisores: reparo ou substituição, sem cobrança de franquia, observadas as condições da apólice.*

- **Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, limitado a 5 acionamentos na vigência; hotel para ocupantes, até 5 acionamentos; táxi ou transporte para continuação da viagem ou retorno ao domicílio, sem limite de quilometragem, até 5 acionamentos.**

Atenciosamente,

EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA
REPRESENTANTE CREDENCIADO
RG: M1.701.337 - CPF: 359.176.016-15

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

ORÇAMENTO - SEGURO AUTO FROTA FROTA

Orçamento: 270713597	
Operação de Negócio: Convencional	
Tipo de Emissão: Seguro Novo	**Tarifa:** Outubro/2026
Início da Vigência: 04/11/2026	**Data do Orçamento:** 03/11/2026
Término da Vigência: 04/11/2027	**Versão do cálculo:** 2
Quantidade de Itens: 1	**Última Liberação:** 04/11/2026
Tipo de Contratação: Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais	

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP
CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(19) 32412550	LIRG2J

Dados do cliente

Razão Social: MUNICIPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE	
CNPJ: 18.685.438/0001-16	**Tipo Pessoa:** Jurídica
Atividade: ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	

Prêmio por Coberturas / Cláusulas / Acessórios

Descrição	Prêmio
CASCO	R$ 9.853,74
DANOS MATERIAIS - 1º RISCO	R$ 774,39
DANOS CORPORAIS - 1º RISCO	R$ 430,40
APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ)	R$ 35,00
076 - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede Referenciada	R$ 114,93
45D - Assistência 24h Ilimitada(Pane KM Ilimitada-Sinistro 2000km)-Rede Referenciada	R$ 715,96
J01 - Custos de Defesa - RCF - 10% limitado a R$ 20.000,00	R$ 12,04
ACESSÓRIO CARROCERIA	R$ 0,00
ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS	R$ 0,00
ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	R$ 0,00
ACESSÓRIO KIT GÁS	R$ 0,00

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ): 1

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Prêmio do Seguro

Prêmio Líquido do Seguro: R$ 11.936,46

IOF: 0,00%	**Prêmio à vista do seguro:** R$ 11.936,46

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

A VALIDADE DO SEGURO INICIA-SE COM O RECEBIMENTO OU A TRANSMISSÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA. PARA A EMISSÃO DA APÓLICE, A COMPANHIA PODERÁ SOLICITAR VISTORIA PRÉVIA OU NOTA FISCAL DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (COMO O DOCUMENTO DE BLINDAGEM) OU INSTALAÇÃO DE RASTREADOR.

A SEGURADORA TERÁ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O PROTOCOLO OU TRANSMISSÃO DA PROPOSTA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCRETIZAÇÃO OU NÃO DO SEGURO. NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO DO SEGURO, O EVENTUAL PREMIO PAGO PELO PROPONENTE SERÁ DEVOLVIDO ATUALIZADO PELO IPCA/IBGE.

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A ANALISE E COTAÇÃO DA SEGURADORA NO MOMENTO DA EMISSÃO DO SEGURO.

Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem franquia. A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparou o veículo.

Nos seguros destinados a veículos utilizados no transporte rodoviário de cargas, quando o veículo estiver cadastrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTRC da ANTT e houver obrigatoriedade legal de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil de Veículo - RC-V (Lei nº 14.599/2023), a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V, quando contratada, será tratada como segundo risco, exceto se o veículo estiver descarregado. Nessas situações, a indenização securitária da cobertura RCF-V somente será devida após o esgotamento dos limites de indenização previstos para o seguro obrigatório RC-V, contratado pelo Segurado nesta ou em outra Seguradora. A ausência de contratação do RC-V obrigatório não transfere ao seguro RCF-V a cobertura do primeiro risco.

Os valores deste orçamento são válidos até 03/12/2026

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto- 1° Parcela a 10 ou a 30 dias - Demais Carne

Parcela	Juros	Parcela (R$)	Total (R$)
1	0,00%	R$ 11.936,46	R$ 11.936,46
2	0,00%	R$ 5.968,23	R$ 11.936,46
3	0,00%	R$ 3.978,82	R$ 11.936,46
4	0,00%	R$ 2.984,12	R$ 11.936,48
5	0,00%	R$ 2.387,29	R$ 11.936,45
6	0,00%	R$ 1.989,41	R$ 11.936,46
7	0,00%	R$ 1.705,21	R$ 11.936,47
8	0,00%	R$ 1.492,06	R$ 11.936,48
9	0,00%	R$ 1.326,27	R$ 11.936,43
10	0,00%	R$ 1.193,65	R$ 11.936,50

Todas Débito C. Corrente

Parcela	Juros	Parcela (R$)	Total (R$)
1	0,00%	R$ 11.936,46	R$ 11.936,46
2	0,00%	R$ 5.968,23	R$ 11.936,46
3	0,00%	R$ 3.978,82	R$ 11.936,46

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pdfaddon.portalfinnet.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Parcela	Juros	Parcela (R$)	Total (R$)
4	0,00%	R$ 2.984,12	R$ 11.936,48
5	0,00%	R$ 2.387,29	R$ 11.936,45
6	0,00%	R$ 1.989,41	R$ 11.936,46
7	0,00%	R$ 1.705,21	R$ 11.936,47
8	0,00%	R$ 1.492,06	R$ 11.936,48
9	0,00%	R$ 1.326,27	R$ 11.936,43
10	0,00%	R$ 1.193,65	R$ 11.936,50

Todas Cartão de Crédito - Demais Bandeiras

Parcela	Juros	Parcela (R$)	Total (R$)
1	0,00%	R$ 11.936,46	R$ 11.936,46
2	0,00%	R$ 5.968,23	R$ 11.936,46
3	0,00%	R$ 3.978,82	R$ 11.936,46
4	0,00%	R$ 2.984,12	R$ 11.936,48
5	0,00%	R$ 2.387,29	R$ 11.936,45
6	0,00%	R$ 1.989,41	R$ 11.936,46
7	0,00%	R$ 1.705,21	R$ 11.936,47
8	0,00%	R$ 1.492,06	R$ 11.936,48
9	0,00%	R$ 1.326,27	R$ 11.936,43
10	0,00%	R$ 1.193,65	R$ 11.936,50

Todas Cartão de Crédito Porto Seguro

Parcela	Juros	Parcela (R$)	Total (R$)
1	0,00%	R$ 11.936,46	R$ 11.936,46
2	0,00%	R$ 5.968,23	R$ 11.936,46
3	0,00%	R$ 3.978,82	R$ 11.936,46
4	0,00%	R$ 2.984,12	R$ 11.936,48
5	0,00%	R$ 2.387,29	R$ 11.936,45
6	0,00%	R$ 1.989,41	R$ 11.936,46
7	0,00%	R$ 1.705,21	R$ 11.936,47
8	0,00%	R$ 1.492,06	R$ 11.936,48
9	0,00%	R$ 1.326,27	R$ 11.936,43
10	0,00%	R$ 1.193,65	R$ 11.936,50

Processo SUSEP 15414.900837/2017-12 - Valor de Mercado Referenciado e Valor Determinado Ramos: Casco (0531), RCF- A (553), APP (520), Assistência (542)

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pfdocs.com.br/verificacao/2337-B60E-D48B-F90E e informe o código 2337-B60E-D48B-F90E

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Relação de Itens Completa - Auto Frota

Orçamento no. : 270713597

Dados do Cliente:

Razão Social:	MUNICIPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE		
CNPJ:	18.685.438/0001-16	Tipo de Pessoa:	Jurídica
Atividade:	ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL		
Data:	03/11/2026	Validade:	03/12/2026
Tarifa:	Outubro/2026	Última Liberação:	04/11/2026
Vigência:	04/11/2026 - 04/11/2027	Quantidade de Itens:	1
Operação de Negócio:	Convencional	Data da impressão:	05/11/2026
Tipo de Contratação:	Seguro Tradicional - Rede Referenciada e/ou Livre Escolha - Peças Genuínas e/ou Originais		

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Item	Veículo	Dados do Risco	Coberturas, Cláusulas e Acessórios	Valor Prêmio
1	VEÍCULO: RENAULT - MASTER FURGAO PRO 2.3 16V DCI ANO/MODELO: 2026/2027 CÓDIGO FIPE: 253146 0Km: Sim PLACA: AAVISAR QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel	TIPO EMISSÃO: SEGURO NOVO REGIÃO DE RISCO: PIEDADE DO RIO GRANDE - MG UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA PROPRIEDADE: Empresa (PJ) CLASSE BÔNUS:0	MODALIDADE: VALOR DE MERCADO COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO CASCO - FIPE 100,00% / FRANQUIA: R$ 52.693,20 Tipo: OBRIGATORIA DMT 1R - IS R$ 200.000,00 DCT 1R - IS R$ 200.000,00 APP C/ DMH (MORTE/INVALIDEZ) - IS R$ 10.000,00 Cls. 45D Cls. J01 Vidros 076 / IS: R$ 50.000,00 / FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS: Laterais: R$ 285,00 Retrovisores: R$ 555,00 Lanternas LED: R$ 965,00 Lanternas: R$ 400,00 Faróis XENON: R$ 1.100,00 Faróis LED: R$ 1.100,00 Faróis: R$ 560,00 Vidro Traseiro: R$ 400,00 Parabrisa: R$ 445,00 TOTAL	R$ 2.853,74 R$ 1.774,39 R$ 2.430,40 R$ 35,00 R$ 715,96 R$ 12,04 R$ 114,93 R$ 1.936,46

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Índice de Cobertura:	
DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:	
26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:	
78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:	
45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45A	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - LIVRE ESCOLHA
45B	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - REFERENCIADA
45C	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - LIVRE ESCOLHA
45D	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - REFERENCIADA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:	
CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS
CLS. J01	J01 - CUSTOS DE DEFESA

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Acessórios:	
CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

CONTRATO N° 154/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,** pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **PREFEITO,** senhor **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.016.618/0001-26, estabelecido na rua Brasil, 2237, doravante denominado **CONTRATANTE**, na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário municipal de saúde e gestor do fundo municipal de saúde **Sr JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.***.641-**, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por JULIANO SCARMELOTO LARIZZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.***.238-** brasileiro, Securitário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº1627/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da **PREGÃO ELETRONICO N° 071/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular do veículo **CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ**, placa **THM4A04/RO**, chassi **9BGJC7520VB110247**, pertencente à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, contemplando cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais por Passageiros (APP), bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de acionamentos, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
1	Contratação de Serviço de seguro, pelo prazo de 12 (Doze) meses consecutivos, para veículo: CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ, Alcool/Gasolina, placa THM4A04, fabricação 2026, modelo 2027, cor branca, CHASSI 9BGJC7520VB110247 para uso exclusivo em serviço da Secretaria de Saúde. Com condutor indeterminado e as seguintes coberturas: Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado: A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa - FIPE, por meio do site www.fipe.org.br. Assistências: Assistência 24 horas de 1.500 km, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores; Acidentes pessoais por passageiros: Morte por pessoa R$ 100.000,00; Invalidez permanente por pessoa R$	SERVIÇO	1	R$ 1.290,00	R$ 1.290,00

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURELIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

	100.000,00; Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R$ 500.000,00; Danos corporais R$ 100.000,00; Danos morais R$ 100.000,00.				
VALOR TOTAL					**R$ 1.290,00**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato (se for o caso),** podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica (conforme contam no TR).

5 CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de **R$ 1.290,00 (um mil e duzentos e noventa reais)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURELIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURELIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1 Emitir e disponibilizar ao CONTRATANTE a apólice de seguro e demais documentos pertinentes à contratação, contendo todas as coberturas, condições, franquias, limites de indenização e demais informações previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora;

9.1.2 Garantir, durante todo o período de vigência contratual, a cobertura do veículo CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ, placa THM4A04/RO, chassi 9BGJC7520VB110247, nos termos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na respectiva apólice;

9.1.3 Assegurar as coberturas contratadas, incluindo, conforme especificado no Termo de Referência, cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos decorrentes de fenômenos da natureza, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Acidentes Pessoais por Passageiros – APP e assistência 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.4 Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e na apólice, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE em razão de ocorrência envolvendo o veículo segurado;

9.1.5 Receber, registrar e processar as comunicações de sinistro realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo as orientações e os procedimentos necessários para a regulação e o atendimento da ocorrência;

9.1.6 Providenciar, após a comunicação do sinistro e o cumprimento das exigências necessárias à sua regulação, a autorização dos reparos ou demais providências cabíveis, observados os prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na apólice e na regulamentação aplicável;

9.1.7 Efetuar o pagamento das indenizações devidas em decorrência de sinistro coberto, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na apólice, no Termo de Referência, neste Contrato e na regulamentação aplicável;

9.1.8 Garantir o atendimento das coberturas contratadas sem impor ao CONTRATANTE exigências ou restrições que não estejam previstas na apólice, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou na legislação aplicável;

9.1.9 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante que possa afetar a cobertura securitária, a vigência da apólice ou a execução do objeto contratado;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto;

9.1.12 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;

9.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto, naquilo que lhe couber;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

9.1.15 Cumprir as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes aplicáveis à atividade securitária, especialmente aquelas emanadas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURELIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

9.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a regular execução do contrato;

9.1.17 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação, pelo Termo de Referência e pela regulamentação aplicável;

9.1.18 Cumprir integralmente as demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e na apólice de seguro, que integram este contrato para todos os fins.

10 CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 10.122.0011.2030
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Serviço Destinado a Secretaria Municipal de Saúde
- Ficha 193

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURELIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

15.2.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) Luana Sterfanni Moraes Sotério, Portaria nº 2950/2025 .

19 CLAUSULA DÉCIMA NONA DO ACIONAMENTO DO SINISTRO

19.1 A CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA/SEGURADORA a ocorrência de sinistro envolvendo veículo segurado.

19.2 A CONTRATADA deverá autorizar o reparo do veículo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURELIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

19.3 A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida para regulação do sinistro, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados SUSEP.

19.4 O pagamento da franquia observará os valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta Vencedora, parte integrante deste contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pelo SECRETÁRIO INTERVENIENTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas.

Mirante da Serra/RO, 15 de setembro de 2026.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal. De Saúde
Portaria N° 8292/2026
(assinado eletronicamente)

José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871
Assinado de forma digital por JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871
MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823

CONTRATADA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
JULIANO SCARMELOTO LARIZZA
CPF nº ***.***.238-**

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 15/09/2026 às 13:11, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.
SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, **PREFEITO**, em 15/09/2026 às 21:44, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **450394** e o código verificador **14AAF0C6**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	15/09/2026 14:45

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001461/2026
ID CIDADES: 2026.050E0500002.09.0010

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 005.212.667-69, residente e domiciliado na localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Senhora Rita de Cássia Fontes, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de lado, a **empresa SEGUROS SURA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na Av. Nações Unidas, nº 12995, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04.578-000, e-mail: licitacao@conespseguros.com.br, tel.: (011) 2366-4125, representada pelo Sr. **RODRIGO SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 001.274.746-76, doravante denominada de **CONTRATADA**, que de acordo com o Processo Administrativo nº 001461/2021, Dispensa de Licitação nº 000078/2026, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento contratual perfaz a **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Seguro Veicular (AMBULÂNCIA).**
1.2. Vinculam este instrumento, independentemente de transcrição:
1.2.2. Termo de Referência;
1.2.3. Aviso de Contratação Direta;
1.2.4. A proposta de preço do Contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.211,93 (três mil, duzentos e onze reais e noventa e três centavos).**
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

2.4. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.2. Após o interregno de um ano, e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste e recomposição serão realizados por apostilamento.

3.9. Durante a vigência do Contrato os preços serão passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.10. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Muniz Freire-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.11. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.12. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Muniz Freire-ES para a alteração do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

4.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
5.2. Incumbirá à Prefeitura de Muniz Freire-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O prazo de realização do serviço será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento de equipamento emitida pelo Setor de Compras.
Não ocorrendo à entrega do serviço, o fornecedor deverá se justificar perante o Município no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) o motivo pelo qual a empresa vencedora não atenderá em tempo hábil, e se manifestar acerca do prazo que estará efetuando a entrega.
6.1.2. Se o item estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentar qualquer tipo de erro ou desconformidade do serviço será

6.2. Especificações dos Serviços:

6.2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de veículo, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

6.3. TIPO DE COBERTURA - Cobertura tipo 1 - Total e/ou compreensiva:

*Colisão, Incêndio, Furto e Roubo - a indenização deverá ser de 110% (cento e dez por cento) do valor do respectivo veículo na tabela FIPE.
*Responsabilidade Civil Facultativa de veículos - RCF-V:

- Danos pessoais - R$.200.000,00 (duzentos mil reais);
- Danos materiais - R$.200.000,00 (duzentos mil reais);

*Acidentes Pessoais de Passageiros - APP:

- Morte - R$.50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Invalidez, invalidez permanente e parcial - R$.50.000,00 (cinquenta mil reais);

*Em caso de perda total, a indenização deverá ser de 110% (cento e dez por cento) do valor do respectivo veículo na tabela FIPE.

6.4. Da Apólice:

A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

- Apresentar prêmio líquido, em real;
- A apólice deverá ser entregue em parcela única.

6.5. Prazos De Execução:

- Entrega da Apólice: 15 dias, contados da data da assinatura do contrato;

- Alteração da Apólice: 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela contratante;

- Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral: 30 dias, contados da data do Sinistro, devidamente informado/documentado pela contratante;

- Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio: 45 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo furtado não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

6.6. Da Expectativa Do Contrato:

6.6.1. Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado.

6.6.2. Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para o veículo.

6.6.3. Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e ao veículo em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas;
- Serviço de reboque com raio de até 400 (quatrocentos) quilômetros;
- Transporte alternativo e/ou Serviço de Táxi com raio igual ou maior que 400 (quatrocentos) quilômetros;
- Socorro 24 horas em caso de pane seca;
- Troca de pneu furado;
- Serviço de chaveiro;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- Remoção para hospital;
- Motorista substituto;

6.6.4. Cobertura dos vidros, faróis, lanternas, para-brisas, retrovisores protegidos em todo o território nacional quer seja em substituição ou reparos.

6.6.5. Observação: Em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

6.6.6. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

6.7. Das Garantias a Serem Contratadas:

6.7.1. Franquia:

* Casco do veículo - normal;
* RCF-DM;
* RCF-DC;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

* APP.
Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Município de Muniz Freire -ES.

6.7.2. Bônus:

- 01 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 02 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 03 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 04 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 05 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o bônus 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

6.8. DAS COBERTURAS

6.8.1. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como, demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

6.9. DA APÓLICE

6.9.1. A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias e valor com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- O valor da franquia obrigatória da seguradora em real;
- Apresentar prêmio líquido e total, em real;
- A apólice deverá ser entregue em parcela única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
7.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento do Município de Muniz Freire-ES referente ao Exercício de 2026. De acordo com as informações a rubrica orçamentária é a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
100002.1030100262.174 - 33903900000 - 150000150000 - FICHA 39

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.4. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.10.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.1.11.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.1.12.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.1.13.Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.1.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

9.1.15.Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.1.16.Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.1.17.Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.1.18.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.1.19.Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.1.20.Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.1.21.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.22.Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do objeto do presente instrumento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
11.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
11.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Aviso, seus anexos e com o contrato.
11.4. Para acompanhamento e fiscalização deste contrato, o servidor designado deverá registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.
11.4.1. Desta forma, os servidores designados por esta Administração para acompanhamento e fiscalização deste instrumento, serão:
a) Titular: Jailton Vieira, matrícula n° 3869
b) Suplente: Dialis José Ribeiro, matrícula n° 7957.
11.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
11.6. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
11.7. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
11.8. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado, o seguinte:
11.8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando a perfeita execução do contrato na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;
11.8.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;
11.8.3. Comunicar ao gestor as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
11.8.4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na execução dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

11.9. Tanto para fins de fiscalização como para fins de pagamento, deverá ser observado os critérios apontados no cronograma físico financeiro.
11.10. A fiscalização deverá observar os critérios definidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração Administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
I - Multa:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
a) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida
Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionados a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
15.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis ao caso.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para todas as questões pertinentes ao presente objeto deste instrumento contratual, o Foro será o da Comarca de Muniz Freire-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E para firmeza deste e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Muniz Freire-ES, 20 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RITA DE CÁSSIA FONTES
INTERVENIENTE

SEGUROS SURA S.A.
CNPJ nº 33.065.699/0001-27
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anexo A

Dispensa Nº 000078/2026

Processo: 001461 / 2026

Contrato Nº 000076/2026

Empresa: SEGUROS SURA S.A.

CNPJ: 33.065.699/0001-27

Endereço: AVENIDA Nações Unidas, 12995 - BROOKLIN NOVO - SAO PAULO - SP - CEP: 04578000

Secretaria:	***00000026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE***
Local:	***00000518 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE***
Dotação:	***00039-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 100002.1030100262.174.33903900000.150000150000 - 1002***

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Qtde*	*Unitário*	*Valor Total*
001		006634	SEGURO AMBULANCIA fiat ducato flashplaca:top9j65 chassi:fa25000xtmb29431ano/modelo: 2025/2026 cobertura do casco 100%tabela fipe;danosmateriais r$200.000,00 (duzentos mil reais): danos corporais - r$ 200.000,00 (duzentos mil reais); morte por passageiro - r$ 50.000,00(cinquenta mil reais) invalidez permanente por r$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); passageiro assistência 24 horas, disponível no território nacional, deverá compreender:a) a prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica.b) o reboque ou transporte do veículo segurado sem limites de quilometragem deverá ser prestado de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora;c) o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até a sede do município de muniz freire;d) o serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;e) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. o serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;f) serviço de proteção a vidros completos (para-brisa, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores		ANO	1,00	3.211,930	3.211,93
							Total da Secretaria: 3.211,93	
							Total Geral: 3.211,93	

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pledadedoriograndedo.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE DO MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.148.948/0001-78, sediado na Rua Maria Amália Cunha, n° 23, Bairro Beira-Mar, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jeanderson Teixeira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 660.971.503-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Gente Seguradora S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Eduardo Pinto de Souza, Procurador, inscrito no CPF sob o n° 616.420.100-49, conforme Procuração Particular, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 018/2026-SEMUS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Eletrônica n° 13/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, tipo ambulância, com assistência 24 horas, conforme Aviso, Termo de Referência e proposta vencedora.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação decorre de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 13/2026**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, observada a instrução prevista no art. 72 e a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato é de **R$ 7.851,34 (sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, conforme proposta vencedora abaixo especificada.

LOTE ÚNICO			
ITEM	**VEÍCULO**	**QUANT**	**VALOR**
1	Seguro veicular para AMBULÂNCIA RENAULT MASTER L2 RAY AB, ANO 2025/2026, CHASSI: 93YF62S02TJ211801, **PLACA SMZ0D08**	01	R$ 4.006,80
2	Seguro veicular para AMBULÂNCIA RENAULT MASTER GRAND FURGÃO L2X2, ANO 2024/2025, CHASSI: 93YP62003SJ925907, **PLACA UJQ1I90**	01	R$ 3.844,54
VALOR TOTAL			**R$ 7.851,34**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e emissão da apólice, observadas as condições legais para eventual prorrogação.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, especialmente as coberturas, limites, assistência 24 horas, franquia, vistoria, regulação e indenização nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme o Termo de Referência, mediante nota fiscal e comprovação da regularidade exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, e a fiscalização ficará por conta da servidora **Silvilene Barbosa Silva, Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF sob o n° 019.249.812-43**, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência**, que integra o presente instrumento contratual para todos os fins, independentemente de transcrição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações, condições, especificações, padrões de execução, responsabilidades e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, na proposta apresentada e neste Contrato, respondendo pelos encargos e consequências decorrentes do seu eventual descumprimento.
8.3. Para todos os efeitos legais e contratuais, as disposições relativas às obrigações da CONTRATADA constantes do Termo de Referência consideram-se incorporadas ao presente Contrato, ainda que não reproduzidas integralmente neste instrumento.
8.4. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Contrato e as constantes do Termo de Referência, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. O cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência não afasta outras responsabilidades legais ou contratuais atribuídas às partes, inclusive aquelas decorrentes da natureza do objeto contratado e das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no **Termo de Referência**, que integra o presente instrumento contratual para todos os fins, independentemente de transcrição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
9.2. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações, condições, especificações, padrões de execução, responsabilidades e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, na proposta apresentada e neste Contrato, respondendo pelos encargos e consequências decorrentes do seu eventual descumprimento.
9.3. Para todos os efeitos legais e contratuais, as disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE constantes do Termo de Referência consideram-se incorporadas ao presente Contrato, ainda que não reproduzidas integralmente neste instrumento.
9.4. Em caso de eventual divergência entre as disposições deste Contrato e as constantes do Termo de Referência, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. O cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência não afasta outras responsabilidades legais ou contratuais atribuídas às partes, inclusive aquelas decorrentes da natureza do objeto contratado e das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas relativas à contratação do objeto correrão à conta de dotação orçamentária específica abaixo, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Penalva/MA (LOA) vigente no exercício.

02.14 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0003.2067.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
1 500 00 - Transferência não Vinculadas a Impostos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente, a legislação securitária aplicável e as demais normas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA , para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Penalva/MA, 27 de outubro de 2026.

JEANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA:66097150334
Assinado de forma digital por JEANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA:66097150334
Dados: 2026.10.27 11:08:44 -03'00'

Jeanderson Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026-**SESAM**
CONTRATAÇÃO COMPRAS GOV Nº 37/2026
PROCESSO ADM Nº15.454/2026
CONTRATO Nº 165/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA SEGUROS SURA S/A, registo de Preço para a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI Conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 24 do mês de setembro do ano de dois mil e 2026, de um lado, o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Dep. Raimundo Holanda, S/N, Morro da Saudade - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sr. Secretário Municipal de Saúde, ***Danilo Costa de Oliveira,*** portadora do CPF nº 071.***.***-05, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Seguros Sura S/A, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. Padre Antonio José dos Santos, n°1530, Cidade Moções, São Paulo-SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Fernanada Rodrigues dos Santos Lima, inscrita no CPF n° 089.***.***-85, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registo de Preço para a contratação de sociedade seguradora autorizada pela SUSEP para a prestação de serviços de seguro automotivo da frota de 7 (sete) ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	PLACA	VEÍCULO / MARCA / CHASSI	ANO/MOD	QUANT.	FRANQUIA	VALOR MÉDIO UNIT. (ANUAL)
01	RSO3F58	M-BENZ/I/MB 415 SPRINTER REV AMBULÂNCIA – Chassi 93YF62005SJ149408	2024/2025	1	R$ 20.000,00	R$ 2.996,40
02	RSO3F98	M-BENZ/I/MB 415 SPRINTER REV AMBULÂNCIA – Chassi 93YF62002SJ149432	2024/2025	1	R$ 20.000,00	R$ 2.996,50
03	QRW4C85	MASTER TRANSF AMBULÂNCIA – Chassi 93YMAFEXANJ910512	2021/2022	1	R$ 15.000,00	R$ 2.334,33
04	QRT9111	FIAT DUCATO	2018/2018	1	R$ 15.000,00	R$ 1.765,10

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

		ENGESIGMIC – Chassi 3C6EFVEK0JE149357				
05	QRP7569	M-BENZ/313 CDI STREET F – Chassi 8AC906631KE158160	2018/2019	1	R$15.000,00	R$ 2.155,79
06	SDI2F88	VW SAVEIRO CABINE SR MF – Chassi 9BWKL45UXRP015845	2023/2024	1	R$ 7.000,00	R$ 1.286,44
07	OEG8851	M-BENZ/I415 SPRINTER REV AMB – Chassi 8AC906633JE141245	2017/2018	1	R$ 15.000,00	R$ 1.935,17

VALOR TOTAL R$ 15.469,73 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DAS APÓLICES E PAGAMENTO

2.1. Execução sob Demanda (SRP): A prestação dos serviços de seguro automotivo dar-se-á de forma futura, eventual e parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Piripiri-PI (CONTRATANTE), mediante a emissão de Ordem de Serviço/Solicitação de Cobertura acompanhada da respectiva Nota de Empenho, não havendo obrigatoriedade de contratação de quantidades ou valores globais estimados.

2.2. Início da Cobertura e Vigência das Apólices: A cobertura securitária de cada veículo terá início na data e hora expressamente fixadas na correspondente Solicitação de Cobertura, independentemente da entrega física do documento da apólice.

2.2.1. Para os veículos recém-adquiridos, a cobertura securitária iniciará de forma imediata a partir da emissão da nota fiscal de entrega do veículo pelo fabricante ou concessionária, operando temporariamente sob a condição de "Placa: A AVISAR".

2.3. Emissão e Entrega das Apólices: A CONTRATADA compromete-se a emitir e entregar as apólices individuais ou coletivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Solicitação de Cobertura/Ordem de Serviço e Nota de Empenho.

2.3.1. A entrega das apólices e cartões de assistência 24 horas será realizada preferencialmente por meio digital (endereço eletrônico oficial do órgão) ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI (SESAM).

2.4. Saneamento de Inconformidades: Constatada qualquer incorreção, divergência ou omissão nas apólices emitidas em relação às condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta homologada, a CONTRATADA será notificada para proceder à devida retificação e emissão do endosso corretivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.5. Conformidade Regulatória (SUSEP): A prestação dos serviços de seguro, o processamento de vistorias técnicas,

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 16A8-CC9B-FB87-3E2A.
Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

as coberturas oferecidas, os prazos de regulação de sinistros e a liquidação das indenizações deverão observar rigorosamente as Circulares, resoluções e normativos vigentes da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

2.6. Recebimento do Objeto: O recebimento das apólices e endossos observará as regras estabelecidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

2.6.1. Provisoriamente: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da entrega das apólices, para verificação de sua conformidade frente às especificações técnicas do Termo de Referência.

2.6.2. Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da regularidade da emissão, das coberturas mínimas e dos Limites Máximos de Indenização (LMI) chancelados pelo Fiscal do Contrato.

2.7. Condições e Prazos de Pagamento: O pagamento do prêmio correspondente a cada veículo segurado será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento definitivo das respectivas apólices e da apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura chancelada e atestada pela fiscalização.

2.8. Documentação Exigida para Faturamento: A liberação do pagamento do prêmio fica estritamente condicionada à emissão da Nota Fiscal sob o mesmo CNPJ apresentado para fins de habilitação, instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Cópia da apólice ou endosso emitido correspondente;

b) Cópia da correspondente Nota de Empenho e da Ordem de Serviço emitida;

c) Prova de regularidade fiscal, trabalhista e social (CND federal/PGFN, CRF do FGTS, CNDT trabalhista e certidões de regularidade estadual e municipal de domicílio da sede da CONTRATADA);

d) Comprovação de manutenção da autorização de funcionamento ativa perante a SUSEP.

2.9. Correção de Erros de Faturamento: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou omissão na documentação fiscal e de habilitação exigida, a despesa terá sua liquidação sobrestada até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias. O prazo para o efetivo pagamento será interrompido, reiniciando-se de forma integral após a devida representação do documento fiscal regularizado, sem qualquer ônus financeiro à Administração.

2.10. Juros de Mora por Atraso da Administração: Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirão sobre as parcelas em atraso a atualização monetária calculada pelo índice IPCA/IBGE e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, apurados *pro-rata die* entre a data limite regulamentar e o efetivo pagamento.

2.11. Vedação de Antecipação de Pagamento e Cessão de Créditos: É expressamente vedada a antecipação de qualquer pagamento por serviços não prestados ou sem a correspondente emissão de apólices aceitas. Outrossim, diante das peculiaridades orçamentárias e financeiras da licitação pública de seguros, é vedada a cessão de créditos contratuais a terceiros.

2.12. Fiscalização e Gestão: A fiscalização da execução contratual será realizada pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato formalmente designados por portaria do CONTRATANTE, que registrarão todas as ocorrências inerentes à execução no histórico de gerenciamento do contrato, zelando pela correta cobertura e regulação de sinistros da frota de saúde de Piripiri-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 15.469,73 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.ccd.pi.gov.br e utilize o código 16AB-CC9B-EB87-3E2A.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.305.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGARAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.301.0002.2036.0000 – SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 – MANUTENÇÃO DO PRAGAMA DE CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.302.0003.2094.0000 – PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ.
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.1. Vinculação à Ata de Registro de Preços (SRP): O presente instrumento contratual deverá ser assinado obrigatoriamente dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 24/2026, fluindo o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses de forma autônoma e independente do vencimento ou extinção da referida Ata.

5.1.2. Prorrogação Sucessiva: Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua (proteção securitária e gestão de riscos da frota de saúde), o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja manifestação formal e motivada da Administração demonstrando o interesse público, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade econômica da manutenção das condições frente ao mercado e a concordância expressa da Contratada.

5.1.3. Formalização por Termo Aditivo: Toda e qualquer dilação do prazo de vigência deverá ser formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, cuja celebração deverá ocorrer antes do encerramento do período de vigência original ou de suas prorrogações, sob pena de extinção de pleno direito do contrato, sendo expressamente vedada a prorrogação automática ou tácita.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Regime Legal: A extinção do presente Contrato observará as hipóteses, regras e ritos procedimentais previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com as condições gerais das apólices averbadas e as normas regulamentares da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Hipóteses de Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo consensual entre as partes (reduzido a termo) ou por via judicial, diante das seguintes ocorrências:

a) Inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas contratuais, especificações técnicas do Termo de Referência ou das condições especiais estabelecidas na apólice de seguro aceita;

b) Impossibilidade, recusa injustificada ou atraso superior a 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA em emitir as apólices, os endossos de inclusão/exclusão solicitados ou dar cumprimento às obrigações de regulação de sinistros;

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 16A8-CC0B-FB87-3E2A.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

c) Subcontratação ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração;
d) Perda, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento da sociedade seguradora (CONTRATADA) perante a SUSEP durante toda a vigência deste instrumento;
e) Decretação de liquidação extrajudicial, direção fiscal, fiscalização especial ou insolvência civil da CONTRATADA;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e autuados no processo, que impeçam de forma definitiva a execução do objeto.
6.3. Consequências no Sistema de Registro de Preços (SRP): A extinção do presente contrato decorrente de culpa, dolo ou inadimplência da CONTRATADA ensejará, sem prejuízo das sanções administrativas e multas cabíveis, a abertura de procedimento administrativo pelo Órgão Gerenciador para o cancelamento do registro de preços da fornecedora na Ata de Registro de Preços nº 24/2026 e a convocação do cadastro de reserva.
6.4. Regulação Financeira e Devolução de Prêmios (*Pro-rata*): No caso de extinção antecipada do contrato de seguro por iniciativa de qualquer das partes, serão aplicadas as regras de apuração e liquidação financeira do prêmio conforme as normas da SUSEP:
6.4.1. Se a extinção ocorrer por iniciativa ou culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá reter o prêmio calculado de forma proporcional pelo período decorrido de cobertura (*pro-rata temporis*), devendo restituir o saldo restante imediatamente.
6.4.2. Se a extinção se der por culpa, dolo ou inadimplemento exclusivo da CONTRATADA (seguradora), esta restituirá integralmente à CONTRATANTE a parcela do prêmio correspondente ao período em que o risco não correu (*pro-rata temporis*), sem direito à retenção de quaisquer taxas administrativas, emolumentos de apólice ou penalidades civis.
6.5. Garantia de Continuidade e Não Interrupção: Diante da essencialidade dos serviços de saúde e remoção de pacientes prestados pela frota de ambulâncias da SESAM, fica expressamente vedada a suspensão ou interrupção abrupta da cobertura securitária durante o curso de processo administrativo de apuração de faltas ou inadimplemento.
6.5.1. A cobertura das apólices vigentes e o atendimento de assistência 24h deverão ser integralmente mantidos pela CONTRATADA até a efetiva conclusão do procedimento de extinção do contrato ou até a emissão de cobertura por nova seguradora contratada, de modo a evitar o desamparo securitário do patrimônio público e o risco à integridade dos pacientes e tripulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Contratada:
7.1.1. Executar a prestação dos serviços de seguro automotivo da frota de ambulâncias em estrita conformidade com as condições, prazos, coberturas e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e na proposta adjudicada.
7.1.2. Emitir e entregar as apólices (coletiva ou individuais) e os respectivos cartões de assistência 24 horas no prazo estabelecido no Termo de Referência, em perfeitas condições de validade jurídica, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela cobertura dos riscos contratados (casco 100% Tabela FIPE acrescido de adaptações e equipamentos médicos, RCF-V, APP e assistência 24h), bem como pela regularização, regulação e liquidação dos sinistros nos prazos e limites fixados no ajuste.
7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a emissão de apólices e endossos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mantendo central de atendimento telefônico ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) para acionamento de socorro, reboque e regulação de sinistros.
7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a autorização de funcionamento vigente perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinador.pi.gov.br e utilize o código 10AB-CC0B-FB87-3E2A.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

7.1.6. Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, um preposto qualificado e aceito pela Administração para representá-la perante a fiscalização municipal, com poderes para tomar decisões operacionais, resolver pendências de apólices e coordenar o atendimento a sinistros.
7.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do objeto, efetuando a entrega das apólices e o suporte contratual diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SESAM), nos termos do art. 121, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.8. Responder civil e administrativamente por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao Município de Piripiri - PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a presença ou atuação da fiscalização municipal, conforme preceitua o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.9. Apresentar, sempre que formalmente solicitada pela equipe de fiscalização, comprovantes de manutenção do registro/autorização ativo junto à SUSEP e documentos hábeis que atestem a regularidade das apólices emitidas.
7.1.10. Acatar prontamente todas as orientações, exigências e instruções emanadas pela equipe de fiscalização e gestão do contrato designada pela Administração.
7.1.11. A inadimplência da Contratada em relação aos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Piripiri - PI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado ou exigir realinhamentos baseados em tais omissões, em estrita observância ao art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Das Obrigações da Contratante:
7.2.1. Verificar minuciosamente a conformidade das apólices entregues em relação às especificações, coberturas, Limites Máximos de Indenização (LMI) e franquias estabelecidas no Termo de Referência, para fins de recebimento provisório e definitivo.
7.2.2. Comunicar formalmente e por escrito à Contratada qualquer incorreção, falha ou divergência verificada nas apólices ou na regulação de sinistros, fixando prazo para a devida correção ou emissão de endosso.
7.2.3. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de qualquer sinistro envolvendo os veículos da frota segurada, fornecendo a documentação necessária para a instrução do processo de regulação.
7.2.4. Efetuar o pagamento do prêmio à Contratada nas condições e prazos pactuados, após o recebimento definitivo das apólices e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e chancelada pela fiscalização.
7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e assegurando o contraditório e a ampla defesa em caso de aplicação de sanções.
7.2.6. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos, contratos civis ou obrigações financeiras assumidas pela Contratada junto a terceiros ou corretores, bem como por danos decorrentes de imperícia ou negligência de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO
9.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato será formalmente comunicado, por escrito, pela parte prejudicada à infratora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua constatação, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
9.2. A não regularização da infração no prazo concedido ensejará a instauração de processo administrativo para a

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 16A8-CC9B-EB87-3E2A.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

aplicação das penalidades cabíveis e/ou a extinção do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas da SUSEP, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência: aplicada por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

b) Multa Moratória: de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Multa Compensatória: de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida em caso de inexecução parcial;

d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **até 3 (três) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

10.3. Na aplicação da sanção de multa e demais penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial, em observância ao artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente em caso de não recolhimento espontâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado [9.1].

11.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado além do prazo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano [9.1].

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o índice oficial determinado pela legislação em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de Termo Aditivo.

11.8. O reajuste de preços será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Os preços contratados poderão ser revisados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.serpro.com.br e utilize o código 16A8-CC9B-EB87-3E2A.
Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos da cobertura securitária.

11.9.1. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos pela CONTRATADA com:

a) Demonstração analítica do impacto financeiro extraordinário sobre a apólice;

b) Documentos comprobatórios da ocorrência do fato imprevisível ou de consequências incalculáveis;

c) Parecer ou relatório técnico/atuarial que fundamente a necessidade da alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual de execução para o presente ajuste, com fulcro no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a natureza do objeto e as garantias regulatórias inerentes ao mercado segurador regulado pela SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, dada a natureza da prestação e a responsabilidade direta da seguradora perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2026**, o **Processo Administrativo nº 15.454/2026** e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A CONTRATADA é responsável pelos riscos e encargos a ela alocados na execução do ajuste, conforme as hipóteses elencadas na Matriz de Riscos do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo.

15.3. A CONTRATADA não será responsável pelos riscos e obrigações que competirem expressamente ao CONTRATANTE, nos termos da referida Matriz de Riscos.

15.4. A Matriz de Riscos integra o presente Contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinador.iti.br e utilize o código 10AB-0C9B-ED87-3E2A.

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

17.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 24 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.479.981/0001-55
DANILO COSTA DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL -
CONTRATANTE

SEGUROS SURA S/A
CNPJ N° 33.065.699/0001-27
FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1 Guilherme da Silva Lima Garcia RG/CPF 006.956.333-09
2 Thamires Bezerra Cruz RG/CPF 063.818.773-75

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.ondesign.com.br e utilize o código 16A8-CC9B-EB87-3E2A.
Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Relação de Itens Licitação 84990

DADOS DO SEGURADO		
Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE**	CNPJ/CPF: **18.685.438/0001-16**	Código do Cadastro: **52217**
DADOS DO CORRETOR		
Nome: **NAVARRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**		Código: **35402**

	Marca/Modelo	Placa	Chassi	Fipe	Categoria	Ano F.	Ano M.	Bônus	Nº Ocup.	(%)Fipe	Franquia	Valor do Casco	Valor Segurado	DM	DC	DMO	APP MORTE	APP INVALIDEZ	APP DMHO	Assist. 24	VIDROS	Ppsta 1
+	IVECO-BUS 15-210E-C	UVU9I09	93ZK61LFZV8721951	999999-9	62	2026	2027	0	60	1	10.035,88	501.794,00	941.794,00	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	GUINCHO(Ilimitado.),TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI), CHAVEIRO	LANTERNAS,FAROIS, RETROVISORES, PARA-BRISA DIANTEIRO,PARA-BRISA TRASEIRO, VIDROS LATERAIS	61.110,87
+	RENAULT-KWID ZEN 2	UVY3J21	93YRBB009TJ626528	025266-2	10	2026	2026	0	5	100	1.700,00	62.403,00	502.403,00	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	GUINCHO(Ilimitado.),TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI), CHAVEIRO	LANTERNAS,FAROIS, RETROVISORES, PARA-BRISA DIANTEIRO,PARA-BRISA TRASEIRO, VIDROS LATERAIS	4.089,66
+	FIAT-DUCATO MINIBUS	A/C	9VC25000XVA001003	999999-9	99	2026	2027	0	18	1	6.140,00	333.483,00	763.483,00	200.000,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00		GUINCHO(Ilimitado.), TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI),CHAVEIRO	LANTERNAS, FAROIS,RETROVISORES,PARA-BRISA DIANTEIRO, PARA-BRISA TRASEIRO,VIDROS LATERAIS	26.503,95
+	**TOTAIS LOTE 1**																					**R$ 91.704,48**
													R$ 2.207.680,00									R$ 91.704,48

27/10/2026 19:02

Grupo Gente

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA E HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Gmail **Secretaria Municipal de Administração <secretaria.piedadedoriogrande@gmail.com>**

Orçamento

EDUARDO NAVARRA <navarra_vendas@yahoo.com.br> 27 de outubro de 2026 às 18:06
Para: "secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br" <secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br>

Boa tarde , segue em anexo os orçamentos .

Atênciosamente

Flaviane Martins

Navarra Corretora de Seguros Ltda
CNPJ: 10.374.480/0001-04
Rua Alves e Silva, 112 - 1º Andar
Centro - Varginha - MG - 37002-190

35-99147-2688

35-3222-2688

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

GENTE SEGURADORA - MUNICIPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE 3 ITENS.pdf
182K

PORTO SEGURO - MUNICIPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE 3 ITENS.pdf
481K

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

Gmail **Secretaria Municipal de Administração <secretaria.piedadedoriogrande@gmail.com>**

ENVIO DE ORÇAMENTO - CONTRATACAO DE SEGURO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE - PROCESSO INTERNO 463339

1 mensagem

Orcamentos Publicos - Olimpya Seguros <cotanp@olimpyacorretora.com.br> 26 de outubro de 2026 às 15:12

Para: secretariadm@piedadedoriogrande.mg.gov.br
Cc: Np@olimpyacorretora.com.br

Prezados, boa tarde!

Objeto: Contratação de seguros

Empresa: Mapfre Seguros Gerais S/A

Conforme vossa solicitação, segue em anexo **proposta para contratação de seguro EXCLUSIVAMENTE por dispensa de licitação.**

Esta proposta não deve ser considerada para estimativa de processo licitatorio.

Aproveitem as nossas condições para contratações via dispensas de licitações.

Permissão: Lei 14.133/21, Decreto federal 11.317/2022, Dispensa de outros serviços e compras do art. 75, caput, II, limite de até: R$ 65.492,11;

Benefícios:

Prazo de até 30 dias para o efetivo pagamento da 1º parcela.

Cobertura imediata após o envio da ordem de fornecimento ou contrato.

Economicidade e agilidade na tramitação e efetivação do processo.

Assistência 24 horas aos veículos e aos passageiros em todo o território nacional

Deste modo, pedimos confirmação do recebimento desta proposta e manifestação do interesse de contração.

Atenciosamente

A disposição

Livia Martins

Orçamentos e Endossos
Olimpya Seguros - Administradora & Corretora
Tel.: (31) 3043-1790 / (31) 9.7183-0419

Site: www.olimpyacorretora.com.br

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA e HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96 e informe o código 2317-E602-E048-BF96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2317-E602-E048-BF96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ADRIANA CARVALHO DE AGUIAR MENDONÇA (CPF 820.XXX.XXX-20) em 09/11/2026 14:59:14 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HENRIQUE AURÉLIO NASCIMENTO (CPF 131.XXX.XXX-39) em 09/11/2026 15:32:59 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/2317-E602-E048-BF96